



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.103, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar na rede municipal de ensino de Espírito Santo do Turvo dá outras providências.”.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. É obrigatória, em todo o território do Município de Espírito Santo do Turvo, a apresentação da carteira de vacinação em dia dos interessados em matricular-se na rede municipal de ensino em todos os seus níveis de ensino, no ato de suas respectivas matrículas.

Artigo 2º. A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e do Município de Espírito Santo do Turvo.

Artigo 3º. Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Artigo 4º. A falta de apresentação do documento exigido no artigo 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da vigência da presente lei, pelo responsável, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º. A regularização da situação vacinal deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as unidades escolares, oferecendo orientação e apoio aos pais ou responsáveis.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 22 de abril de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal

Registrado nessa
procuradoria sob nº
1.103 em 22/04/2025
Fls nº 24 Livro nº 02.
Publicado nos termos do
art. 99 da Lei Orgânica
deste município.